

CONTRATO Nº 16719/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA MRB DISTRIBUIDORA DE **EMPRESARIAIS** LTDA. ACESSÓRIOS REFERENTE O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA **EVENTUAL** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E PARA LIMPEZA PÚBLICA, MATERIAIS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges - Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, neste ato representado por seu Secretário o Sr. DIOGO DE ALBUQUERQUE CAJUEIRO, brasileira(o), casado(a), portador do CPF nº 038.313.974-06 e do RG nº 1577004, e do outro lado a empresa MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.183.082/0001-36, sediada na Rua Rosendo Gama, no 144, 150 Arapiraca/AL, 57307-205, Baixa Grande, Cep: 158, Bairro: licitacao@mrbdistribuidora.com, Telefone: (82) 99109-3800, representada pelo Sr. MURILO RAFAEL BERNARDI ARAÚJO LEITE, inscrito no CPF nº 060.358.054-85, e RG nº 2003005000933, residente e domiciliado residente e domiciliado na Rua Manoel Procópio de Oliveira, SN QD O Lote 3, Residencial Sierra, Senado Arnon de Melo, Arapiraca/ AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 033/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 077/2023, Homologado em 29/Fevereiro/2024, Processo nº 31167/2023, Processo de Contratação nº 16719/2024, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de ferramentas e materiais para limpeza pública, destinados à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:



- **2.1.** Os materiais serão entregues no Galpão da Iluminação Pública / Limpeza Pública Secretaria Municipal de Serviços Públicos, localizada na Rua Santa Rita, Nº 761, Bairro Brasília, Arapiraca/Alagoas, no horário das 08 às 12 horas e das 14:00 às 18:00 horas.
- **2.2.** Quanto ao recebimento do objeto, o órgão interessado pela aquisição fará constatação de conformidade do item recebido com o contratado.
- **2.3.** A entrega dos materiais será parcelada de acordo com a necessidade, indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato, sendo que:
- **2.4.** A empresa deverá entregar os materiais em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1. Emitir empenho;
- **3.2.** Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor do Contrato resultante deste Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;
- **3.3.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no item 7 deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

4.1. Os materiais a serem adquiridos deverão ser de marca declarada pela empresa em sua proposta e compatíveis com as especificações deste Contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- **5.1.** Proceder à entrega dos materiais objeto deste Contrato, devidamente lacrados com o objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- **5.2.** Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- **5.3.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas;
- **5.4.** Assumir todos os ônus referentes à entrega dos materiais objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o Contrato resultante deste Contrato;
- 5.5. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato;
- **5.6.** Assinar o contrato resultante deste Contrato, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as combinações da Lei.
- **5.7.** Manter durante toda execução do contrato as condições desta licitação exigidas no ato de contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, de acordo com os valores especificados abaixo:

ITEM ESPECIFICAÇÃO DO(S) ITEN() UNID. Q	QUANT. MARCA	PREÇO	PREÇO
--------------------------------	-----------	--------------	-------	-------



			TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL R\$	
08	VASSOURA TIPO GARI NYLON 40: CORPO EM PLÁSTICO, CERDAS EM NYLON DURO; COM APROXIMADAMENTE 40 CM COM CABO DE MADEIRA DE 1,4 M.	UNID.	250	Dalcin	R\$ 20,00	R\$ 5.000,00	
	TOTAL						

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática: 12.12.04.452.0020.2103 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.015001000010 Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo(a) Gestor(a) do Contrato e visada pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e acompanhada do Parecer de aceitação e aprovação dos materiais recebidos pelo Gestor(a) do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Os contratos eventualmente celebrados terão vigência iniciada na data de sua publicação na impressa oficial até o final do execício vigente na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme os termos da lei 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.2 multas:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato resultante deste Contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

- 10.1 Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidade neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
- b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual:

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL - CEP 57311-180 CNPJ nº 12.198.693/0001-58



- 10.3. Suspenso temporário de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- 10.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;
- 10.5. As sanções previstas nos sub-itens 10.1, 10.3 e 10.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 10.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de gualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão:
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

- O GESTOR do presente contrato é o senhor Fernando Henrique Souza Valeriano, CPF º 084.593.744-83, Matrícula 14163-0, e terá as seguintes atribuições:
- 12.1. Expedir Ordem de Fornecimento, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em conformidade com este Contrato e demais peças correlacionadas;
- 12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 12.3. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual:
- 12.4. Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;
- 12.5. Atestar as Notas Fiscais resultantes da entrega dos produtos, em conformidade com o especificado nas Ordens de Fornecimento, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação;
- 12.6. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILV PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA CONTRATANTE

DIOGO DE ALBUQUERQUE CAJUEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS INTERVENIENTE

> Murilo Rafael Assinado de forma Bernardi Araujo digital por Murilo Rafael Bernardi Leite:06035805 Rataei i

Leite:06035805485 MURILO RAFAEL BERNARDI ARAÚJO LEITE MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI CONTRATADA

485

FERNANDO HENRIQUE SOUZA VALERIANO **GESTOR**